

LEI ORDINÁRIA Nº 799

de 14 de julho de 1987

Atualiza em cruzados o Art. 2º da Lei nº 748, de 17 de setembro de 1984.

Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

O Artigo 2º da Lei nº 748, de 17.09.84, que autorizou convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.. *A Prefeitura Municipal é autorizada a pagar pelos atendimentos médicos e hospitalares a importância no valor mensal de Cz\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzados).*

Art. 2º..

As despesas decorrentes da execução desta Lei no corrente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária específica, suplementadas quando necessário.

Art. 3º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 14 de julho de 1987

Eraldo Holosback Alves Azambuja **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 799/1987 - 14 de julho de 1987